

excelência na conclusão dos cursos de 2.º e 3.º ciclos de estudos e promover condições para que os estudantes, com maiores dificuldades económicas, possam prosseguir e concluir os seus estudos, institui o Prémio de Mérito Escolar.

#### Artigo 1.º

##### Objeto e âmbito de aplicação

O presente Regulamento define as regras para a atribuição dos Prémios de Mérito Escolar a estudantes dos cursos de 2.º e 3.º ciclos da Escola de Economia e Gestão.

#### Artigo 2.º

##### Prémios de Mérito Escolar a estudantes do 1.º ano do 2.º ciclo

1 — A Escola de Economia e Gestão pode atribuir Prémios de Mérito Escolar a estudantes do 1.º ano do 2.º ciclo, que tenham obtido as melhores classificações na seriação da 1.ª fase do processo de candidatura, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Tenham obtido uma classificação final de licenciatura igual ou superior a 14 valores;
- Sejam bolsheiros dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, sendo considerada a atribuição da bolsa até à data de publicação dos resultados, em conformidade com o previsto no artigo 6.º do presente Regulamento.
- Estejam matriculados no curso de mestrado, tendo obtido a melhor classificação na seriação.

2 — Excepcionalmente, a Escola de Economia e Gestão pode atribuir Prémios de Mérito Escolar a estudantes que, não sendo bolsheiros dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, cumpram os requisitos previstos no n.º 1.

#### Artigo 3.º

##### Prémios de Mérito Escolar a estudantes do 2.º ano do 2.º ciclo

1 — A Escola de Economia e Gestão pode atribuir Prémios de Mérito Escolar a estudantes inscritos pela primeira vez, no 2.º ano de cursos de 2.º ciclo, que tenham obtido a melhor classificação final do 1.º ano, desde que seja igual ou superior a 14 valores, e que as unidades curriculares tenham sido efetivamente realizadas no curso em que estão inscritos.

2 — A realização da parte curricular a que se refere o n.º 1 do presente artigo terá que ter sido realizada no ano letivo imediatamente anterior (para alunos em tempo integral) ou nos dois anos letivos imediatamente anteriores (para alunos em tempo parcial) à inscrição do 2.º ano.

#### Artigo 4.º

##### Prémios de Mérito Escolar a estudantes do 3.º ciclo

A Escola de Economia e Gestão pode atribuir Prémios de Mérito Escolar a estudantes do 3.º ciclo que tenham obtido a melhor classificação final do 1.º ano da parte curricular, desde que igual ou superior a 14 valores, observados cumulativamente os seguintes requisitos:

- Tenham obtido aprovação a todas as unidades curriculares do 1.º ano, efetivamente realizadas no referido curso;
- A realização das unidades curriculares referidas na alínea anterior terá que ter tido lugar no ano letivo imediatamente anterior (para alunos em tempo integral) ou nos dois anos letivos imediatamente anteriores (para alunos em tempo parcial) à inscrição do 2.º ano;
- Tenham obtido aprovação nos exames finais do 1.º ano (se existirem);
- Estejam inscritos no 2.º ano do ciclo de estudos.

#### Artigo 5.º

##### CrITÉRIOS de desempenho

1 — Em caso de empate, é considerada a média ponderada da classificação final até às centésimas.

2 — Se ainda assim se mantiver a situação de empate, o prémio é atribuído *ex aequo*, repartindo-se o montante equitativamente.

#### Artigo 6.º

##### Procedimentos

1 — A lista dos candidatos premiados é elaborada pelo Conselho Pedagógico da Escola de Economia e Gestão e divulgada a todos os estudantes no *blackboard* do Conselho Pedagógico.

2 — As reclamações devem ser apresentadas ao Presidente do Conselho Pedagógico, no prazo de 10 dias a contar da data da sua afixação.

#### Artigo 7.º

##### Valor do prémio

O Prémio de Mérito Escolar, de natureza pecuniária, equivale a 50 % do valor da propina anual do curso respetivo.

#### Artigo 8.º

##### Entrega dos Prémios

Os Prémios de Mérito Escolar, acompanhados do respetivo diploma, são entregues em sessão solene em data a fixar pela Escola de Economia e Gestão.

#### Artigo 9.º

##### Determinação de Prémios a Atribuir

1 — O número de Prémios de Mérito Escolar a atribuir em cada ano letivo é fixado por Despacho do Presidente da Escola de Economia e Gestão.

2 — O despacho é divulgado no *blackboard* do Conselho Pedagógico da Escola de Economia e Gestão, antes do início do ano escolar a que se vai aplicar.

#### Artigo 10.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

209936874

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

### Escola Nacional de Saúde Pública

#### Aviso n.º 12999/2016

A Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa pretende proceder ao recrutamento de um técnico superior, com recurso à mobilidade de trabalhadores, nos termos dos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o exercício de funções com a seguinte caracterização:

**Perfil pretendido:** Licenciatura ou Mestrado em Secretariado de Administração, Gestão, Economia, Administração Pública ou áreas compatíveis com as funções a desempenhar

**Funções a desempenhar:** Funções de assessoria e apoio aos órgãos de Direção, na área administrativa, secretariado, planeamento e controlo de gestão

**Condição Preferencial:** Experiência na assessoria e/ou apoio a órgãos de gestão do ensino superior ou instituições similares; Experiência de apoio administrativo; Conhecimento e experiência na área da saúde; Conhecimentos técnicos de planeamento e controlo de gestão; Domínio dos softwares de ambiente Windows (Office, Excel, Word, Access, PowerPoint); Domínio da língua inglesa, oral e escrita; Experiência comprovada de pelo menos 2 anos nas áreas mencionadas.

**Requisitos de admissão:** Trabalhadores detentores de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

**Tipo de oferta:** Mobilidade na categoria

**Seleção:** Os candidatos selecionados pela análise curricular serão convocados para entrevista profissional

**Remuneração:** Igual à que o trabalhador afixa no lugar de origem, nos termos previstos no artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por força do disposto no artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março

**Local de trabalho:** Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa, Avenida Padre Cruz 1600-560 Lisboa

As respostas devem ser remetidas no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola Nacional de Saúde Pública, exclusivamente em formato digital, para o endereço eletrónico [director@ensp.unl.pt](mailto:director@ensp.unl.pt), com a menção expressa do vínculo, da carreira/categoria detida, da posição e nível remuneratórios e da correspondente remuneração mensal, acompanhados do *curriculum vitae* detalhado e atualizado e que inclua o contacto telefónico, bem como o certificado de habilitações literárias.

A presente oferta de emprego será publicitada na BEP, no *Diário da República* e estará disponível na página eletrónica da ENSP, em <http://www.ensp.unl.pt/ensp>

12 de outubro de 2016. — O Diretor, João António Pereira.

209937051